



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL  
Estado do Rio de Janeiro

**Lei nº 022, de 23 de dezembro de 1997.**

*EMENTA:* Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Real para o exercício de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O orçamento do Município de Porto Real para o exercício financeiro de 1998, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 5.918.141,00 (Cinco milhões, novecentos e dezoito mil, cento e quarenta e hum reais).

**Art. 2º** - O sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo obedece ao seguinte desdobramento:

<b>I - RECEITAS :</b>	<b>665.500,00</b>
<b>I.1 - Municipais</b>	
Tributárias	331.000,00
Patrimonial	21.000,00
Rec. Serv. Ind. de Útil. Pública	96.000,00
Serviços	180.000,00
Outras correntes	37.500,00
<b>II.2- Transferências</b>	<b>5.252.641,00</b>
Estadual	3.130.000,00
Federal	2.042.641,00
Convênios	80.000,00
<b>TOTAL :</b>	<b>5.918.141,00</b>

**II - DESPESAS**

**II - 1 - Funções:**

01 - Legislativa	396.716,00
03 - Administração e Planejamento	1.395.000,00
04 - Agricultura	67.000,00
08 - Educação e Cultura	1.723.464,10
10 - Habitação e Urbanismo	427.000,00
11 - Indústria/ Comércio e Turismo	30.000,00
13 - Saúde e Saneamento	1.251.960,90
14 - Trabalho	114.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL  
Estado do Rio de Janeiro

15 - Assistência e Previdência	68.000,00
16 - Transporte	445.000,00
<b>TOTAL:</b>	<b>5.918.141,00</b>

**Art. 3º** - O quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas, na forma do anexo I da Lei Federal 4.320/64, apresenta o seguinte desdobramento:

**RECEITAS:**

<b>I.1 - Receita Corrente</b>		<b>5.903.141,00</b>
Tributária	331.000,00	
Patrimonial	21.000,00	
Serv.Ind. de Útil. Pública	96.000,00	
Serviços	180.000,00	
Transf. Correntes	5.237.641,00	
Outras Correntes	37.500,00	
<b>I.2 -Receita de Capital</b>		<b>15.000,00</b>
Transf. de Capital	15.000,00	
<b>I. 3 - TOTAL</b>		<b>5.918.141,00</b>

**II - DESPESAS:**

<b>II. 1 -Despesas Correntes</b>		<b>4.958.176,90</b>
Custeio	4.904.744,90	
Transf. Correntes	53.432,00	
<b>II.2 - Despesas de Capital</b>		<b>959.964,10</b>
Investimentos	919.964,10	
Inv. Financeiras	40.000,00	
<b>II. 3 - TOTAL</b>		<b>5.918.141,00</b>

**Resumo:**

Receitas Correntes	5.903.141,00	
Receitas de Capital	15.000,00	
<b>TOTAL</b>		<b>5.918.141,00</b>

Despesas Correntes	4.958.176,90
--------------------	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL  
Estado do Rio de Janeiro

Despesas de Capital	959.964,10	
<b>TOTAL</b>		<b>5.918.141,00</b>

**Art. 4º** - A arrecadação da Receita obedece a Legislação vigente, a saber:

a) Tributos de competência Municipal, bem como acréscimos e penalidades, foram instituídos pelo Decreto nº 130 de 19/07/90- REGULAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS DE RESENDE, por força do artigo 16 da Lei Complementar nº 59 de 22 de fevereiro de 1990.

b) Repasses financeiros, transferidos de outras pessoas de direito público interno, conforme Constituição Federal e Leis Complementares.

c) Rendimento sobre o Patrimônio Econômico ( Receita Patrimonial), nos termos da Lei Federal nº 3.071/16, Código de Contabilidade Pública e Lei Orgânica do Município de Porto Real.

**Art. 5º** - A Despesa será realizada de acordo com as normas de Direito Financeiro e será controlada e codificada por Função, Categoria Econômica e Unidades Administrativas , estas a saber:

**01- PODER LEGISLATIVO :**

01- Câmara Municipal

**02- PODER EXECUTIVO:**

01 - Gabinete do Prefeito

02 - Secretaria Mun. de Administração e Finanças

03 - Secretaria Mun. de Desenv. Transp. e Saneamento Urbano

04 - Secretaria Mun. de Saúde e Promoção Social

05 - Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

06 - Secretaria Mun. de Obras, Infra-Est. e Meio Ambiente

**Art. 6º**- O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o montante de 30% ( trinta por cento) desta Lei, proveniente da anulação parcial de outras dotações orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL  
Estado do Rio de Janeiro

**Art. 7º-** O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares às despesas previstas nesta Lei, em decorrência de previsão de excesso de arrecadação na forma do parágrafo 3º, artigo 43 da Lei 4.320/64.

**Parágrafo 1º-** Os valores das previsões de excesso de arrecadação serão incorporados às despesas, na mesma proporção da distribuição inicial entre os poderes constantes desta Lei.

**Parágrafo 2º-** O percentual a que se refere o artigo 6º, passará a incidir sobre o valor acrescido pelos Créditos Suplementares abertos na forma deste artigo.

**Art. 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Real, 23 de dezembro de 1997

**SÉRGIO BERNARDELLI**  
Prefeito